



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 232, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta Política de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 061/2022 deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018596/2021-70,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que em seu art. 43 versa sobre a finalidade de colaborar com a formação contínua, aperfeiçoamento e prestação de serviço à comunidade universitária.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 263 de 05 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que aprova a criação da Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos da UFRPE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que em seu Art. 3º pauta os seguintes princípios e diretrizes:

I - Reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

O Art. 3º norteia os princípios da Educação Profissional e Tecnológica:

XVIII - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos;

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

XIX - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

No que se refere à Formação Continuada o Art. 37. Dispõe sobre as demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais podem ser atendidas por cursos ou programas no âmbito da formação continuada, desenvolvidos inclusive no mundo do trabalho, que podem vir a ter aproveitamento de estudos em curso de Educação Profissional e Tecnológica, mediante avaliação, reconhecimento e certificação por parte da instituição de ensino que ofereça o curso, observado o disposto nestas Diretrizes.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a Política de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, visando atender o seguinte público-alvo: os egressos, a comunidade universitária e a sociedade em geral, conforme anexo e de acordo com o processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

**POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE EGRESSOS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta norma regulamentadora disciplina à Política de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos da UFRPE.

Art. 2º A Política de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos visa atender o seguinte público-alvo: os egressos, a comunidade universitária e a sociedade em geral.

Art. 3º Esta política pretende ser indicadora de meios que possibilitem uma análise diagnóstica sobre a Universidade em termos de formação e inserção no mundo do trabalho. Desta forma, contribuindo para que sejam elaboradas metas e ações de melhorias ou de intervenções, para que se desenvolvam políticas e planejamentos, assim como a criação de indicadores quantitativos e qualitativos, favorecendo um ambiente de debate e participação de todos os envolvidos.

Art. 4º Dos objetivos:

I- Objetivo Geral: Acompanhar e monitorar os Egressos para que através dos dados obtidos se possa destacar aspectos referentes aos cursos oferecidos pela UFRPE a partir das expectativas sociais e mercadológicas. Podendo assim, contribuir para o aperfeiçoamento dos projetos pedagógicos em conformidade com as exigências do Ministério da Educação quanto aos aspectos da avaliação institucional.

II- Objetivos específicos:

a) Construir e manter banco de dados (que incluam, graduação, pós graduação e empregadores) acerca da inserção profissional dos ex-alunos que venha a auxiliar na constatação de aspectos facilitadores ou que dificultam a vivência no mercado de trabalho.

b) Apresentar bases que subsidiem o desenvolvimento de um acompanhamento e monitoramento que visam ao incentivo e divulgação das oportunidades de formação continuada assim como uma análise da inserção profissional e da participação do egresso na instituição.

c) Manter base de dados com informações que possibilitem manter com o egresso comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

d) Obter informações dos empregadores e órgãos de classe que, associadas às do egresso, direcionem à tomada de decisões institucionais ou do curso.

e) Identificar dados que colaborem com a avaliação dos projetos políticos pedagógicos dos cursos de graduação, incentivando a participação dos coordenadores e professores.

f) Construir indicadores que subsidiem a adequação curricular às necessidades do desenvolvimento de competências e habilidades em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos ofertados pela UFRPE.

g) Executar a Política de acompanhamento e monitoramento de egressos da UFRPE assim como, promover revisões e atualizações relacionadas a ela.

h) Estabelecer e divulgar canais de comunicação contínuos e atualizados com informações sobre oportunidades de formação continuada.

i) Identificar o perfil do egresso e criar mecanismos para avaliação de seu desempenho nos postos de trabalho quer no setor público, no privado ou no terceiro setor.

j) Fomentar o relacionamento entre a UFRPE e seus egressos, visando ao aperfeiçoamento das ações institucionais concernentes à implementação de cursos e programas no âmbito da educação superior.

k) Estimular e criar condições para a formação continuada através de parcerias internas e externas.

l) Promover ações de apoio à empregabilidade dos egressos no mundo de trabalho através do observatório de mercado e disponibilização de banco de currículos.

m) Promoção e participação nas ações da Comissão de Interação Universidade x Mundo do trabalho.

n) Apresentar os dados dos egressos à comunidade universitária.

o) Subsidiar informacionalmente à gestão para ações institucionais.

p) Desenvolver ações de acompanhamento e apoio às coordenações dos cursos de graduação no processo de sensibilização dos graduandos quanto à importância de suas posteriores participações na política de egressos.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

q) Desenvolver ações, juntamente com as coordenações, de apoio e incentivo a uma participação e comunicação ativa dos egressos, nas quais exista um engajamento da comunidade acadêmica para inserção dos mesmos na vida da Instituição.

r) Consolidar intercâmbio entre egressos e a UFRPE.

s) Contribuir para a Avaliação Institucional interna e externa.

t) Divulgar possibilidades e eventuais ofertas de vagas de emprego pertinentes à formação através de entidades parceiras.

u) Promover a formação permanente e continuada por meio da identificação e análise das necessidades dos/as egressos/as e do contexto profissional.

v) Concentrar as informações e ações referentes a Egressos de todas as unidades acadêmicas na Coordenação de Egressos (**Campus** Dois Irmãos), visando uniformidade e padronização.

**Capítulo II**  
**Estrutura**

Art. 5º A CAME é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades direcionadas a comunidade acadêmica egressa da UFRPE.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pela CAME, serão disponibilizados em **homepage** e relatórios enviados e apresentados aos setores competentes.

Art. 6º - Organização da CAME:

I. Coordenação.

II. Secretaria.

III. Estatística.

IV. Relacionamentos.

V. Eventos.

Art. 7º - A CAME tem como atribuições:

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

I. Coordenação:

- a) Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades da CAME.
- b) Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
- c) Responder pela CAME.
- d) Assinar as correspondências, certidões e declarações referentes à CAME.
- e) Propor as modificações dos formulários da CAME.
- f) Desenvolver as atividades da CAME em consonância ao PPI e PDI da UFRPE.

II. Secretaria:

- a) Organizar rotina/logística/operacional da Coordenação diante das ações implementadas.

III. Estatística:

Manutenção do banco de dados (atualização dos cadastros (egressos e concluintes), relatórios, e ajustes necessários nos questionários de pesquisa).

IV. Relacionamento:

a) Interação com egressos e concluintes através de emails, **homepage**, redes sociais, oportunidades de emprego, **trainee**, coordenações de cursos (ensino técnico, graduação e pós graduação) e gestores do mercado de trabalho, bem como, divulgação em geral das ações da CAME.

b) Disponibilizar as informações (currículos) do banco de dados às instituições e segmentos do mercado de trabalho, que venham solicitar informações sobre profissionais egressos da UFRPE.

c) Fomentar a participação do egresso em eventos temáticos nas áreas profissionais dos cursos da UFRPE e promovidos pela CAME.

d) Informar eventos na área profissional de nossos cursos que sejam promovidos por Instituições e empresas do mercado de trabalho.

V. Evento:

Promoção de eventos (seminários e oficinas temáticos, encontros, fóruns, reuniões) de Educação  
Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

Continuada, que favoreçam a interação entre Universidade/Egresso/Mercado de Trabalho.

Art. 8º As unidades acadêmicas da UFRPE terão representação através de indicação de seus gestores.

Parágrafo único. Os representantes das unidades acadêmicas deverão se reportar à coordenação no **Campus** Dois Irmãos em suas ações e atividades, a fim de manter a uniformidade dos resultados a serem apresentados.

Art. 9º O atendimento ao público-alvo poderá ser realizado nos formatos remoto ou presencial.

**Capítulo III**

**Ações**

Art. 10. As ações para viabilizar o atendimento das necessidades previstas na Política de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos são:

I. Promover atualização profissional oferecendo cursos, seminários e palestras direcionadas à educação continuada do egresso.

II. Integrar o egresso à comunidade acadêmica através da participação em eventos promovidos pela Universidade.

III. Proporcionar a participação de egressos em atividades extensionistas (como proponente de cursos de extensão, palestrante/conferencista em eventos acadêmicos e científicos, e como colaborador em atividades de responsabilidade social).

IV. Oferecer e divulgar a política de benefícios direcionada aos egressos da UFRPE.

V. Proporcionar ao egresso espaço para socialização e divulgação de contribuições à sociedade (conquistas, premiações e produção científica e literária).

VI. Possibilitar e promover o relacionamento entre os egressos e o curso através do café de interação.

VII. Captar informações, através de ferramenta própria, para construção de indicadores que irão subsidiar a política institucional de acompanhamento do egresso.

VIII. Desenvolver e disponibilizar banco de currículos.

IX. Incluir no Calendário Acadêmico da UFRPE o dia do Egresso.

X. Implementar mecanismos de divulgação em sites e páginas de categorias profissionais e proporcionar a participação em eventos da área, realizados pela UFRPE.

XI. Criar arquivo dos Egressos/Consulta/Pesquisa – **Cases** de Sucesso.

Confere com o original assinado pelo Reitor em Exercício e arquivado nesta Secretaria Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 232/2022 DO CONSU)**

XII. Atualização do banco de dados dos Egressos, realizada pelo site da CAME, na página principal, onde o egresso responderá ao instrumento de pesquisa.

XIII. Oferta de Cursos de Pós-Graduação com incentivo para os egressos.

XIV. Oferta Cursos de Extensão (presencial e a distância-EaD).

XV. Oferta de Palestras.

XVI. Realização de debates temáticos.

XVII. Oferta de Seminários.

XVIII. Realização de Projetos com a participação dos egressos.

XIX. Recolhimento de depoimentos de egressos que possuem destaque no mercado de trabalho.

XX. Criar acervo de registros e relatórios de atividades.

XXI. Realizar oficinas sobre: Planejamento de Carreira; Elaboração do **Curriculum Vitae** na plataforma **Lattes**; entrevista para Emprego, palestra sobre a importância da formação continuada no mundo do trabalho e outras.

XXII. Convidar os egressos a participar de ações e eventos na Instituição.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido a Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos (CAME) no que couber.

Art. 12. Esta Política de Egressos entra em vigor a partir de 11 de outubro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO